



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 33/2014

Dispõe sobre a obrigação dos hipermercados, supermercados, minimercados e demais estabelecimentos similares, a divulgarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Valmir Alcântara de Oliveira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Valmir Alcântara de Oliveira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga todos os hipermercados, supermercados, minimercados e estabelecimentos similares a divulgarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º Esta exposição em cartaz é obrigatória para produtos que venham a vencer dentro do prazo de no mínimo 05 (cinco) dias.

§ 2º Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§ 3º O cartaz deverá demonstrar quantos dias faltam para o vencimento do produto.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimentos deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

PROTÓCOLO 2592/2014 - 02/04/2014 14:10



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Paragrafo único- Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciados pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, dentro de um período inferior a 1 ( um) ano a contar da primeira ocorrência, estará sujeito as penalidades previstas no itens II, III ,IV ,e V abaixo;

II – multa equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção na primeira reincidência;

III – multa equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na segunda reincidência.

IV – multa equivalente a 15.000 (quinze mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e proibição de comercialização do produto por um período não inferior a 1 ( um) ano ,na terceira reincidência.

V- multa equivalente a 20.000 (vinte mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e fechamento do estabelecimento por um período não inferior a 6 ( seis) meses ,na quarta reincidência.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta lei, compete ao Poder Executivo que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com entes federais e estaduais visando a total aplicabilidade da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente lei através de Decreto, para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de março de 2.014.

**Valmir Alcântara de Oliveira**  
**Careca do Esporte**  
-vereador-

PROTÓCOLO 2592/2014 - 02/04/2014 14:10



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Valmir Alcântara de Oliveira, que dispõe sobre a obrigação dos hipermercados, supermercados, minimercados e demais estabelecimentos similares a divulgarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Produtos com data de validade vencidos colocados à venda é crime. Normalmente o consumidor em geral não observa a data de vencimento dos produtos e acaba sendo prejudicado. É muito comum os hipermercados, supermercados, minimercados e estabelecimentos afins colocarem em promoção produtos perecíveis, principalmente alimentícios, com a validade quase vencida e às vezes vencida. Deste modo, fica mais fácil vender a mercadoria livrando-se de produtos que em breve não poderão mais ser vendidos.

O consumidor deve ter cuidado ao efetuar a compra de gêneros alimentícios, vez que, cada produto apresenta uma durabilidade para o consumo e o próprio fabricante através de testes laboratoriais já detectou a data limite para a ingestão dos mesmos, a fim de não causar prejuízos à saúde de seus adquirentes.

No entanto, alguns comerciantes de produtos, especialmente os de gêneros perecíveis, por vezes efetivam na venda de mercadorias com prazos de validade já vencidos, por descuido, por falha operacional ou até mesmo por descaso à saúde do consumidor, fatos que violam os princípios ínsitos e previstos do CDC – Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

Com isso, é preciso dizer que, se o consumidor ingerir um produto vencido, tal responsabilidade recairá sobre o comerciante do produto, eis que, a margem de segurança para consumo, já fora confirmada pelo fabricante, no ato da inserção dos prazos de fabricação e validade na embalagem.

Assim, levando-se em conta que o comerciante, propiciou a venda de produtos com data de validade vencida, negligenciando no controle de seus sistemas operacionais deixando de retirar os produtos das gôndolas, caracteriza-se ato como crime à ordem tributaria previsto no Art. 7º IX da Lei 8.137/90, onde o produto torna-se impróprio para o consumo, consoante o disposto no artigo 18, §6º, inciso I, da Lei nº 8.078/90.

PROTOCOLADO 2592/2014 - 02/04/2014 14:10



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Hoje estamos diante de uma acirrada briga entre consumidores e empresários, sejam, diante dos produtos, preços, qualidade, atendimento, propagandas, entre outros. Nesse sentido verificamos muitas formas de marketing utilizadas para oferecimentos dos produtos, Entre muitas dessas técnicas surge aquela relacionada com a comercialização dos produtos com a sua data de validade perto de vencer ou vencida.

Diante da tecnologia e avanço da indústria, as empresas e fabricantes, possuem meios de evidenciar o prazo de durabilidade de determinados produtos, com o feito único de preservar a saúde e integridade do consumidor.

Importante salientar que essa espécie de procedimentos, ou seja, a venda de produtos, com data de vencimento ultrapassada, configura uma completa violação ao Código de Defesa do Consumidor.

Uma das responsabilidades do varejo é zelar pelo bom nível do acondicionamento dos produtos constantes em seu estoque e/ ou área de venda.

Dentre as exigências legais, está a proibição de comercialização de produtos com data vencida ou adulterada, que, caso sejam comprovados, imputa ao varejo o crime contra a relação de consumo e contra a saúde pública, sendo condenado a prisão, os responsáveis (gerentes, proprietários) e realizando a interdição do estabelecimento.

Em razão do clamor popular e da necessidade em dar um basta nessa forma de promoção ilusionista contra o consumidor final, não colocando as datas de vencimentos dos produtos com mesmo destaque dos preços promocionais, é que apresentamos esta proposição por ser de grande importância para a população barbarensense.

Para tanto, esperamos contar com a compreensão dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação, considerando tratar-se de matéria de relevante interesse social.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 31 de março de 2014.

**Valmir Alcântara de Oliveira**  
**Careca do Esporte**  
-vereador-

PROTOCOLO 2592/2014 - 02/04/2014 14:10